



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 064/2010

Altera o disposto nos Artigos 83, 84, 85, 86, 87 e 88 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº PRG 028/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 83, 84, 85, 86, 87 e 88 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 83. A verificação do rendimento escolar dos alunos dos Cursos de Graduação e Sequenciais, presenciais, deve ser feita por disciplina e na perspectiva de todo o curso, na forma deste Regimento Geral, e com as alternativas aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º São requisitos básicos para a aprovação do aluno, em cada disciplina, a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, e aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), conforme deliberação aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e na forma das normas legais vigentes.

§ 2º Anualmente, o Conselho de Ensino e Pesquisa deve editar deliberação disciplinando a verificação do rendimento escolar prevista nesta seção.

Art. 84. *A assiduidade é apurada pela frequência às aulas teóricas, aos trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e atividades práticas, sendo vedado o abono de falta.*

Art. 85. *O aproveitamento escolar dos alunos de graduação é aferido por, no mínimo, três instrumentos de avaliação, sendo um deles, obrigatoriamente, uma prova oficial, individual, em cada semestre letivo, marcada pelo Chefe do Departamento, e de, no mínimo, mais outros dois instrumentos de avaliação definidos pelo professor em*



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

conformidade com os objetivos e conteúdos da disciplina, dentro dos prazos previstos em ato específico da Pró-reitoria de Graduação.

§ 1º *As notas das provas oficiais serão graduadas de 0,0 (zero) a 6,0 (seis) pontos, considerando-se a primeira casa decimal, sem arredondamento, e a essa nota serão acrescidos os pontos - até 4,0 (quatro) - obtidos pelo aluno nos outros instrumentos de avaliação, compondo-se, assim, a nota semestral.*

§ 2º *O aluno que deixar de realizar provas oficiais ou desejar melhorar a nota obtida na prova oficial, poderá requerer à Chefia da unidade de ensino a realização de uma prova substitutiva.*

Art. 86. *Tratando-se de disciplina anual, será considerado "aprovado" o aluno que, em cada disciplina, obtiver "aproveitamento anual" de 6,00 (seis) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.*

§ 1º *Entende-se por "aproveitamento anual" a média aritmética das 02 (duas) notas semestrais, já consideradas as notas das eventuais provas substitutivas.*

§ 2º *Após o encerramento de cada semestre, o Professor digitará no sistema informatizado institucional as notas obtidas pelos alunos e o número de faltas cometidas, com indicação da aprovação/reprovação, por notas e/ou faltas.*

§ 3º *O aluno terá conhecimento do rendimento escolar por meio do sistema informatizado institucional.*

Art. 87. *A nota final obtida pelo aluno em cada disciplina, resultante dos processos de avaliação semestrais, será conferida na escala de zero (0,0) a dez (10,0), até a primeira casa decimal, sem arredondamento.*

Art. 88. *Tratando-se de disciplina semestral, será considerado "aprovado" o aluno que obtiver aproveitamento de 6,00 (seis) pontos, já consideradas as notas das eventuais provas substitutivas, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina."*



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 19 de novembro de 2010.

JOSÉ RUI CAMARGO

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 24 de novembro de 2010.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA